MPV 695
00020

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 695, de 2 de outubro de 2015
13/10/2015	

Autor	Nº do Prontuário
	500

1. __ Supressiva 2.__Substitutiva 3. __Modificativa 4. X_Aditiva 5. __Substitutivo

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória 695 de 2015:

Art. A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescida do art. 42-A, com a seguinte redação:

"Art. 42-A. O CRA pode ser emitido com cláusula de correção pela variação cambial, desde que:

I - lastreado, exclusivamente, em Cédulas de Produto Rural (CPR), inclusive financeiras, representativas de produtos rurais negociados ou referenciados em bolsas de valores, nacionais ou internacionais, cotados ou referenciados em moeda estrangeira;

II - negociado, exclusivamente, com investidores não residentes nos termos da legislação e regulamentação em vigor; e

III - observadas as demais condições a serem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O setor agropecuário, apesar de ser o único setor a crescer no país, enfrenta dificuldades de obter recursos para financiamento. Os depósitos à vista e os recursos da poupança rural, as principais fontes do crédito rural com juros controlados, estão em queda. No primeiro semestre, a diminuição desse *funding* tornou escasso os recursos que eram usados para o pré-custeio, que são tradicionalmente usados para preparar uma nova safra. A falta de recursos também

CD/15711.52676-23

fez o governo reduzir o volume de crédito a juros controlados e elevar o montante com taxas livres.

Assim, esta emenda tem por objetivo oferecer uma opção a mais de financiamento para o agronegócio brasileiro. A permissão, por meio deste emenda, pode atrair até US$ 20 bilhões para o Brasil, de acordo com estimativas do setor rural.

Pela importância, estou convicto do apoio para aprovação desta emenda.

CD/15711.52676-23

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado Federal – PP/RS